

REQUERIMENTO N° , DE 2005

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 7.211, de 2002.

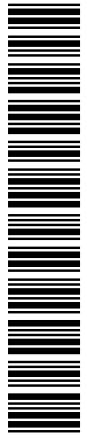
Senhor Presidente:

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 7.211, de 2002, que versa sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Presidente da CPI da BIOPIRATARIA

JUSTIFICAÇÃO



209A80A451

A atual CPI da Biopirataria – CPIBIOPI, que dá continuidade às investigações da anterior Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar o tráfico ilegal de animais e plantas silvestres da fauna e da flora brasileiras” – CPITRAFI, vem confirmando a necessidade urgente de aparelharmos a legislação pátria com um dispositivo legal que possa coibir a biopirataria.

Segundo diversos especialistas que já compareceram a esta CPIBIOPI, talvez esse seja o elo mais fraco de uma extensa cadeia de circunstâncias que vêm ensejando a prática da biopirataria em nosso País, circunstâncias essas que incluem, igualmente, a fiscalização deficiente. Todavia, mesmo quando esta é levada a efeito com êxito, a falta da norma legal impede que o responsável possa ser mantido preso e responda a contento por seu crime ambiental, o que inspira um verdadeiro incentivo à continuidade da prática delituosa.

Dos inúmeros casos registrados recentemente, talvez o mais emblemático tenha sido o do alemão Carsten Hermann Richard Roloff, que, em 25/09/04, foi preso no Aeroporto Internacional de Brasília portando mais de 500 ovos de aranhas. O fato – amplamente divulgado pela mídia à ocasião, incluindo o programa “Fantástico”, da Rede Globo – configurou a primeira ocorrência de biopirataria integralmente comprovada pela Polícia Federal, que investigou e gravou toda a movimentação do alemão em nosso País durante três semanas. Poucas horas após a voz de prisão, contudo, ele teve que ser solto, em razão da inexistência do dispositivo legal pertinente.

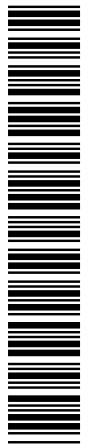
Para tentar coibir essa e outras práticas semelhantes, que configuraram um verdadeiro saque à flora, à fauna e ao patrimônio genético nacionais, tramita nesta Casa, desde 2002, o Projeto de Lei nº 7.211, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta artigos à Lei nº 9.605, de 1998 (“Lei de Crimes Ambientais”), definindo os crimes de biopirataria. Tal proposição foi aprovada, em 02/04/03, na então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio



Ambiente e Minorias – CDCMAM e, em 20/04/05, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, aguardando agora a Ordem do Dia no Plenário.

Mesmo antes da conclusão de seus trabalhos, esta CPIBIOPI entende ser de extrema premência a instituição dos crimes de biopirataria, que constituirá, seguramente, um passo fundamental para a melhor proteção de nossos recursos naturais. Por essa razão, requeremos possa o Projeto de Lei nº 7.211, de 2002, tramitar em regime de urgência.

2005_14854_Antonio Carlos Mendes Thame_225



209A80A451